

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1518/83, 1519/83, 1520/83, 1521/83, 1522/83, 1523/81
1524/83 e 1525/83

INTERESSADO : CRISTIANE VALÉRIA SITA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL
CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1308/83 - CEPG - Aprov. em 10 / 08 / 83
Comunicado ao Pleno em 24/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS: -

PROCESSO CEE Nº 1518/83 - DRE-6/sul - 5333/83

Escola de 1º e 2º graus São José/São Bernardo do Campo
Cristiane Valéria Sita/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1519/83 - DRECAP/3 - 4260/83

Colégio Bilac/Capital
Pedro Resny Bomente/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1520/83 - DRECAP/2 - 3316/83

EEPSG Dona Amélia de Araújo/Capital
Rosana Balbulio/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1521/83 - DRECAP/2 - 331/83

EEPG Profª Maria de Lourdes Nogueira Albergaria/Capital
Elaine Tamizari/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1522/83 - DRESO - 284/83

EEPG (A) DO BAIRRO DO PACOVA/Itapeva
Roseli Santos de Lima/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1523/83 - DRERP - 687/83

EEPG. Prof. Antônio Fernandes/Registro
Edson Eiji Ito/1º série/1975

PROCESSO CEE Nº 1524/83 - DRECAP/2 - 4323/83

EEPG Galileu Menon/Capital
Karina Edwirges Martinho de Almeida/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1525/83 - DRESJRP/6086/83

EEPG (E) do Córrego da Aldeia/Monte Aprazível
Wilson José Beage/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente, praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados.

PROCESSO CEE Nº 1518/83 - DRE - 6/SUL - 5333/83

Escola de 1º e 2º graus São José/São Bernardo do Campo
Cristiane Valéria Sita/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1519/83 - DRECAP/3 - 4260/83

Colégio Bilac/Capital
Pedro Resny Bomente/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1520/83 - DRECAP/2 - 3316/83

EEPSG Dona Amélia de Araújo/Capital
Rosana Balbulio/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1521/83 - DRECAP/2 - 331/83

EEPG Profª Maria de Lourdes Nogueira Albergaria/Capital
Elaine Tamizari/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1522/83 - DRESO - 284/83

EEPG (A) do Bairro do Pacova/Itapeva
Roseli Santos de Lima/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1523/83 - DREVP - 687/83

EEPG Prof. Antônio Fernandes/Registro
Edson Eiji Ito/1º série/1975

PROCESSO CEE Nº 1524/83 - DRECAP/2 - 4323/83

EEPG Galileu Menon/Capital
Karina Edwirges Martinho de Almeida/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1525/83 - DRESJRP/ 6086/83

EEPG (E) do Córrego da Aldeia/Monta Aprazível
Wilson José Beage/1ª série /1975

Sao Paulo, 10 de agosto de 1983.

a)Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de agosto de 1983.

a) Consº Sólon Borges dos Reis
Vice-Presidente